



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 1722/2014

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE CULTURAL E GASTRONÔMICA DE JARDIM-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação da **Feira Livre Cultural e Gastronômica** no Município de Jardim-MS.

**Art. 2º** - A Feira Livre Cultural e Gastronômica destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, gêneros alimentícios, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

**Parágrafo Único** - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos de olericultura e fruticultura com a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

**Art. 4º** - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

**Parágrafo Único:** O conselho gestor deverá ser criado por decreto editado pelo chefe do poder executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei.

**Art. 5º** – A Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local, e o dia de funcionamento da Feira Livre Cultural e Gastronômica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Parágrafo Único** – O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre o local e dias de funcionamento da Feira.

**Art. 7º** - A Feira Livre funcionará as quintas-feiras no horário de 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, e será realizada no Centro Comercial Ramez Tebet, podendo, no entanto, a critério do Executivo juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

**Art. 8º** - Os locais de instalação de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

**Art. 9º** - Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 11** – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

**Art. 12** - Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 0,50 ( meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ter sua frente voltada para os boxes do Centro Comercial;
- c) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
- d) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

**Art. 13** – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

**Art. 14** – Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 15** – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira.

**Art. 16** – O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Art. 17** – Ficar sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, providenciar a barracas para os feirantes, e sua disponibilidade, no prazo mximo de 120 (cento e vinte) dias, prazo esse que ser contado a partir da data de publicao da presente Lei.

**Art. 18** - Mais de um produtor poder se associar para participar da Feira, com uma nica barraca, porm, todos eles devero ser cadastrados.

**Art. 19** - Cada feirante no poder ter mais de uma matrcula, conseqentemente, no poder tambm possuir mais de uma barraca.

**Art. 20** – Haver durante a Feira, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposies da presente Lei e o Regimento Interno.

**Pargrafo nico** - Ao fiscal caber manter rigorosa fiscalizao no que se refere  higiene, examinar os produtos expostos  venda, mandando retirar os que julgar imprprios ao consumo, sem prejuzo de outras sanes previstas na Lei, ficando ainda, responsvel pela elaborao do relatrio das ocorrncias verificadas no recinto da feira, o que ser feito em livro prprio, que ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira.

**Art. 21** – Cabe a Secretaria Municipal de Sade juntamente com a Vigilncia Sanitria, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento fiscalizar a produo, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

**Art. 22** – Haver durante a Feira, apresentaes culturais organizadas pela Prefeitura Municipal atravs do Departamento de Turismo e Cultura, a fim de observar e fazer observar as disposies da Lei Orgnica Municipal, estas atividades devero respeitar os limites sonoros previstos em lei.

**Art. 23** – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**